

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Termo Aditivo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

TERMO ADITIVO Nº. 003/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, com sede Administrativa, situada à Avenida Navio Negreiros, nº. 574 - Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, Pessoa de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.866.975/0001-49, representada pelo Presidente, Sra. DIONICE DA CONCEIÇÃO DA PAZ, CPF nº 399.788.505-20, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado a L. SOUA DA SILVA - ME, situada a Praça da Matriz nº. 34b – Geolandia - Centro – CEP: 44.345-000 – Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, inscrita no CNPJ nº. 06.196.362/0001-86, representada neste ato pela Sra. Luciana Souza da Silva, residente e domiciliado a Praça da Matriz S/N – Casa – Geolandia – CEP: 44.345-000 – Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, portadora da RG: 06863941 43-SSPBA e CPF: 001.714.215-66, doravante denominado de CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº. 003/2016 ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 005/2016, mediante cláusulas e condições seguintes:

OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração do Contrato de nº. 004/2016, com a inclusão das Clausulas a Seguir:

DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as certidões de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA MULTA

CLAUSULA TERCEIRA – Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, excepcionado o não cumprimento de quaisquer das condições ora avençadas vigentes.

DA RESCISÃO

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará “jus” às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços nº. 005/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº. 003/2016 ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 005/2016, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cabaceiras do Paraguaçu (BA), 08 de agosto de 2016.

Dionice da Conceição da Paz – Presidente
CONTRATANTE

Luciana Souza da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: